

RESOLUÇÃO Nº 42/07

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 28 do corrente mês, e.

CONSIDERANDO que a função essencial da pena é a ressocialização do condenado;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal, em seu art. 10, estabelece uma série de medidas assistenciais destinadas a recuperar o condenado para devolvê-lo à sociedade em plenas condições de com ela conviver harmoniosamente;

CONSIDERANDO que o art. 4° da Lei de Execução Penal preceitua que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança;

CONSIDERANDO a conveniência de se regulamentar mais efetivamente tais atividades, a fim de facilitar os trabalhos de humanização do cumprimento de penas e recuperação de condenados, em todo o Estado e,

CONSIDERANDO, ainda, que a execução das penas privativas de liberdade e das penas alternativas são fenômenos nitidamente judiciais;

RESOLVE:

- Art. 1 ° Fica instituído o "Projeto Novos Rumos na Execução Penal" com o objetivo de incentivar a criação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados APACs, apoiando sua implantação nas comarcas ou municípios do Estado do Maranhão.
- § 1° A APAC é entidade civil dotada de personalidade jurídica própria, apta a desenvolver método de valorização humana para oferecer ao condenado melhores condições de se recuperar, visando a proteger a sociedade e promover a Justiça.
- § 2° A criação das APACs dar-se-á nos termos da legislação pertinente, sob a orientação do Projeto "Novos Rumos na Execução Penal".
- Art. 2° O Projeto "Novos Rumos na Execução Penal" será coordenado pela Assessoria da Presidência para Assuntos Penitenciários e de Execução Penal no Estado, a ser instituída por Portaria da Presidência, sob a supervisão de um desembargador que integre a Câmara Criminal.



Art. 3° Os dirigentes das APACs deverão encaminhar ao Coordenador do Projeto "Novos Rumos na Execução Penal" cópia da ata de instalação, bem como de relatórios semestrais das ações desenvolvidas.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Desembargadora Maria Madalena Alves Serejo Presidente

Publicada no Diário da Justiça, de 03.12.2007, p. 32.